



9.4. dar ciência ao Ministério da Integração, para fins de aperfeiçoamento de seus procedimentos administrativos, que (...) foram constatadas as seguintes irregularidades (...):

9.4.1. não restou demonstrada a inviabilidade de parcelamento do objeto licitado, restando caracterizado o descumprimento do disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 247;

9.4.2. está superestimado o valor de bloqueio da disponibilidade orçamentária do montante estimado para a contratação, em razão de o resultado do recálculo da estimativa de preços não haver sido informado (...) para fins de retificação e ajuste da dotação orçamentária;

9.4.3. houve insuficiente clareza na fixação do critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação, contrariando o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.4.4. a teor do disposto no art. 11 da IN 02/2008, a simples entrega de um relatório mensal de atividades realizadas não se constitui unidade de medida adequada para mensuração de resultados e pagamentos de serviços, conforme verificado nos itens "1.1.1.1 Gerenciamento" e "1.1.1.2 Coordenação de demandas" (apêndice I do edital) do objeto da contratação pretendida;

9.4.5. os itens "1.1.1.1 Gerenciamento" e "1.1.1.2 Coordenação de demandas" configuram, de fato, a adoção do critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, uma vez que indicam a qualificação dos profissionais e a quantidade de postos necessária para a prestação dos serviços, sendo que a unidade de medida adotada (entrega de relatório mensal) não permite a efetiva mensuração de resultados;

9.4.6. ainda em relação aos itens "1.1.1.1 Gerenciamento" e "1.1.1.2 Coordenação de demandas" não restou evidenciado que o dimensionamento das equipes fixas tenha respaldo em estudos técnicos preliminares e, tampouco, que o descritivo de atividades seja suficiente para justificar a contratação desses serviços como sendo de natureza continuada;

## Notícias, Atos e Eventos

**INFORMATIVO DO TCU.** [Informativo de Licitações e Contratos nº 330.](#)

**QUALIFICAÇÃO.** [Enap lança edital para Especialização em Informática: Área de Concentração em Gestão de Tecnologias da Informação.](#)

**CAPACITAÇÃO.** [Tribunal abre 600 vagas para curso sobre jurisprudência.](#)

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e PRORROGAÇÃO.** [Nos contratos de locação de equipamentos com fornecimento de insumos, o prazo e a possibilidade de prorrogação devem ser fundamentados no art. 57, inc. II ou no inc. IV?](#)

**SANEAMENTO e POLÍTICAS PÚBLICAS.** [Como se melhorou a qualidade da água do rio São Domingos?](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.075  
Normativos ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. Portaria SG/PR nº 292, de 30.11.2017. Aprova o calendário e as orientações



sobre o encerramento contábil  
01/12/2017  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº  
2.154  
18/05/2018  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº  
2.101  
10/01/2018  
Em "Boletim"

## BUSCA

## PARCEIROS DO EGP





## POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.161

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.160

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.159

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.158

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.157

---

